

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
PROJETO DE LEI Nº 086/2023

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE ATÉ 04 (QUATRO) MOTORISTAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente até 04 (quatro) Motoristas para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, cujos requisitos e atribuições estão estabelecidos na Lei Municipal nº 1.182/1993.

Parágrafo único. As contratações emergenciais autorizadas no caput não poderão ser utilizadas para lotação na Secretaria da Saúde.

Art. 2º - As contratações autorizadas no artigo anterior serão de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis nº 1.181/93 e n.º 2.473/2010 e terão vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, se persistir a necessidade, podendo, no entanto, ser rescindidas antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Art. 3º - Aos contratados pela presente Lei será assegurada à remuneração mensal equivalente ao Padrão 2 do Quadro de Salários dos Servidores Municipais, acrescida de insalubridade conforme laudo, também em conformidade com a Lei Municipal nº 4.256/2021.

Art. 4º - Para a contratação será utilizado o banco de espera do Edital nº 206/2023, com resultado final homologado pelo Edital nº 210/2023.

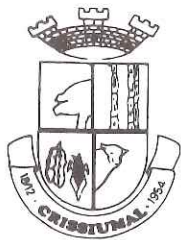
Parágrafo Único – Caso não houver interessados entre os profissionais do banco de espera do Edital nº 206/2023, será realizado novo Processo Seletivo Simplificado, cujo Edital específico deverá ser publicado para essa finalidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor das secretarias onde os profissionais contratados atuarem.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
RS, ao 01º dia do mês de junho de 2.023.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 086/2023

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, traz a necessidade de contratações emergenciais de até 04 motoristas, para atuar em alguns setores da Prefeitura, especialmente na Secretaria de Obras onde a demanda atualmente é maior.

Essas necessidades surgiram com o desligamento de servidores efetivos no final do ano passado, bem como no decorrer do ano de 2023, que acabaram não podendo serem substituídos na totalidade com os chamados do Concurso Público por não haver aprovados em numero suficiente para toda a demanda, bem como também não foi suficiente o numero de inscritos aprovados no primeiro Processo Seletivo que foi realizado no início do ano.

Salienta-se que, para agilizar o processo de contratação destes profissionais será utilizado o banco de espera do segundo Processo Seletivo recentemente realizado, Edital 206/2023, que possui alguns candidatos selecionados aptos assumir o cargo. Caso não houver interessados entre os profissionais do banco de espera do Edital nº 206/2023, será realizado novo Processo Seletivo Simplificado, cujo Edital especifico deverá ser publicado para essa finalidade.

Diante da importância, esperamos a aprovação unanime deste projeto.

Crissiumal, RS, 01º de junho de 2.023.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal